

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

**NIT:** 272.54061.74-7 **CPF:** 457.207.928-56

**Número do Benefício:** 723.607.852-3 **Espécie:** 31

Ao Sr. (a): EDSON DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Assunto: BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Decisão: APROVADO

Motivo: Atestado/Laudo Médico apresentado preenche os requisitos para concessão do benefício

Fundamentação Legal: Parágrafo 14 do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e Portaria Conjunta MPS/INSS nº

38, de 20/07/2023.

O benefício de AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO foi concedido.

O início do benefício foi fixado em 31/07/2025 e a cessação será em 07/08/2025.

Caso não se sinta apto para o trabalho ou atividade habitual, a partir de 24/08/2025, poderá pedir novo Benefício por Incapacidade Temporária pelo Meu INSS ou ligando para a Central 135. O tempo total em benefício(s) por análise documental não poderá ultrapassar 60 dias.

Caso se sinta apto antes de 07/08/2025, lique para a Central 135 para pedir a alta.

## Observações:

- 1. O segurado facultativo e contribuinte individual que ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não precisa efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês.
- 2. A pessoa que estiver recebendo o Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu benefício cancelado a partir da data do retorno.

Data: 5 de setembro de 2025.

Gilberto Waller Júnior

Presidente do INSS

**Termo de Responsabilidade:** Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 09 de Agosto de 2025.



Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código 250905Y26MTTU5A3YT6B08